LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os automóveis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo devidamente identificados destinam-se, exclusivamente, ao serviço público municipal.

Art. 2º- O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:
I- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
II- Pela necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º- As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, eventos oficiais, transporte de pessoas ou serviços semelhantes, terão os veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 4º- É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais para:
I- transporte de familiares, ou pessoa estranha ao serviço público;
II- em festas, passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
III- no transporte de parentes para escolas, eventos ou similares.

Art. 5º- O servidor responsável pelo veiculo deverá obrigatoriamente respeitar o Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo aos limites de velocidade, não estacionando sobre as calçadas, e demais situações previstas em Lei.

Art. 6º - Todo automóvel, equipamento, caminhão, moto e maquinário a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverá ter identificação por escrito com os dizeres "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO"** conforme determina a Lei Municipal nº 1002, de 08 de novembro de 2010.
***Parágrafo Único*:** Torna-se obrigatória a fixação em todos os veículos pertencentes ao Poder Executivo, dizeres com a expressão **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**, além das determinações da Lei Municipal nº. 1002, de 08 de novembro de 2010.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, trinta dias depois de tê-la publicado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
Que recebe o Nº 1.701 / 2016
EM 02/03/2016
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 008/2016 Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior